



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 786/2013**

**BURITIS/RO 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

*“Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Buritis para o período de 2014 a 2017 e da outras providências”*

**ANTONIO CORREA DE LIMA**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao art. 165. §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I,II,III,IV,V, e VI que compõe a presente Lei.

**PARAGRAFO UNICO** - Os recursos destinados as SUBVENÇÕES serão repassados as entidades privadas sem fins lucrativos, bem como as associações e cooperativas rurais que estejam em situação adimplente e apresentar Plano de Trabalho com o objetivo de atender todas as Comunidades Agrícolas a ela filiadas.

Artigo 2º - As condições de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, anuais e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constate desta Lei, bem como inclusões de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei Revisão de Plano ou Projetos específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações consequentes .



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PARAGRAFO ÚNICO – De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizar-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Orçamento Anual.

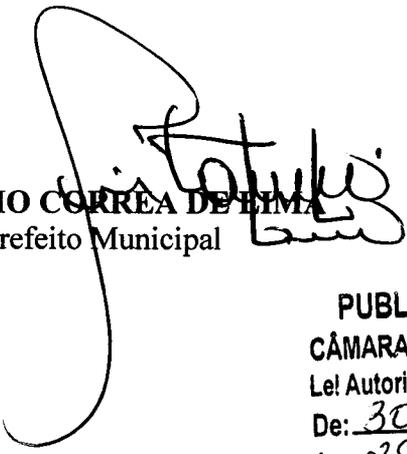
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produto e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que, estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

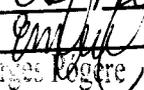
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo obrigado ao cumprimento integral das determinações contidas no art. 107, inciso IV, do § 5º. Da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO, bem como na Lei Complementar nº 002/2013.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLICADO EM MURAL**  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Publicação nº 27 / 2014  
De: 30 / 12 / 13 A: 29 / 01 / 14  
Assinatura Andréia Lima

*Andréia Aparecida de Lima*  
Resp. Publicação de Atos Oficiais  
Dec. 4299/GP/PMB/2013

  
**ANTONIO CORRÊA DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
De: 30 / 12 / 2013  
A: 29 / 01 / 2014  
  
Edwígenes Rogère  
Diretora de Apoio Legislativa  
Portaria 005/2013